



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6689/2025

Institui o Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Município de Três Barras do Paraná, define sua estrutura de gestão e dispõe sobre segurança da informação e controle de acesso aos sistemas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, padronizar e dar maior eficiência à execução orçamentária e financeira no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, economicidade, responsabilidade fiscal, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir **segurança, integridade e confidencialidade das informações**, bem como a correta gestão de acessos aos sistemas eletrônicos de execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e do Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC);

DECRETA:

Art. 1º – Instituição do Sistema

Fica instituído o Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Município de Três Barras do Paraná, com o objetivo de regulamentar, organizar, coordenar, acompanhar e controlar as atividades relacionadas à execução do orçamento municipal, à gestão financeira dos recursos públicos e à segurança da informação nos sistemas utilizados.

Art. 2º – Finalidade

O Sistema de Execução Orçamentária e Financeira tem por finalidade:

- I – Assegurar a adequada programação, movimentação, controle e aplicação dos recursos públicos;
- II – Estabelecer procedimentos padronizados para execução orçamentária e financeira;
- III – Promover a integração entre planejamento, orçamento, contabilidade, tesouraria, patrimônio, finanças e controle interno;
- IV – Garantir o cumprimento da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei nº 14.133/2021;
- V – Viabilizar a transparência ativa e passiva, assegurando acesso às informações de execução orçamentária e financeira pela sociedade;

J



CAPITAL DO FERIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

VI – Garantir a **segurança, integridade e confidencialidade dos dados** registrados nos sistemas eletrônicos de execução orçamentária e financeira;

VII – Estabelecer regras de **controle de acesso e autenticação de usuários**, assegurando que apenas pessoas autorizadas possam realizar registros, alterações ou consultas nos sistemas oficiais.

Art. 3º – Abrangência

O Sistema se aplica a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, fundos, autarquias e demais unidades da administração pública municipal que executem recursos orçamentários e financeiros, incluindo o cumprimento das normas de **segurança da informação e integridade de dados**.

Art. 4º – Gestão do Sistema

A Secretaria Municipal da Fazenda será a Unidade Central de Gestão do Sistema de Execução Orçamentária e Financeira, competindo-lhe:

I – Coordenar a execução orçamentária e financeira do Município;

II – Monitorar a arrecadação, o desempenho da despesa e a programação financeira;

III – Expedir normas complementares, diretrizes técnicas e instruções de execução;

IV – Validar a conformidade dos atos de execução com a legislação fiscal, orçamentária e contábil;

V – O Contador Municipal será o responsável pelo gerenciamento dos sistemas eletrônicos oficiais utilizados para registro e acompanhamento da execução (SIAFIC, SICONFI, TRANSFEREGOV, SIM-AM/TCE-PR, entre outros);

VI – Estabelecer e manter a **Política Municipal de Segurança da Informação**, incluindo diretrizes de proteção, integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados;

VII – Definir e controlar os **níveis de acesso aos sistemas**, garantindo autenticação segura, registro de logs e auditoria das ações dos usuários.

Parágrafo único: O(a) Secretário(a) Municipal da Fazenda será o(a) Gestor(a) do Sistema, podendo delegar competências mediante portaria.

Art. 5º – Atribuições dos Órgãos Municipais

Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão:

I – Planejar suas despesas com base no orçamento aprovado e na programação financeira;

II – Executar os recursos dentro dos limites autorizados e da legislação aplicável;



CAPITAL DO FIELÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- III – Observar as normas expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV – Alimentar de forma fidedigna os sistemas eletrônicos de execução orçamentária e financeira;
- V – Manter arquivo físico ou digital dos documentos comprobatórios;
- VI – Prestar contas da execução aos órgãos de controle interno e externo;
- VII – Garantir a segurança das informações sob sua responsabilidade, obedecendo à política de segurança da informação, integridade de dados e controle de acesso definida pelo Sistema.

Art. 6º – Regras de Acesso e Operacionalização

O Sistema de Execução Orçamentária e Financeira será operacionalizado por meio dos sistemas eletrônicos oficiais adotados pelo Município, devendo observar:

I – Regras de Acesso e Autenticação:

1. **Usuários autorizados:** O acesso ao sistema será concedido somente a servidores e colaboradores autorizados pela Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com sua função e necessidade operacional.
2. **Perfis e permissões:** Cada usuário receberá um perfil com **permissões restritas**, garantindo que apenas possa visualizar ou alterar dados compatíveis com sua função.
3. **Autenticação multifator:** Todos os acessos deverão exigir autenticação com **senha forte**
4. **Política de senhas:**
 - Senhas devem ter no mínimo 12 caracteres, contendo letras maiúsculas, minúsculas, números e caracteres especiais;
 - É proibido compartilhar senhas ou credenciais de acesso.
5. **Bloqueio automático:** Usuários que tentarem acesso indevido ou excederem 2 tentativas de login incorretas terão a conta temporariamente bloqueada, devendo solicitar desbloqueio formal à Secretaria da Fazenda.
6. **Registro de logs:** Todas as operações de acesso, criação, alteração e exclusão de dados serão registradas em logs, com data, hora e identificação do usuário, garantindo rastreabilidade completa.
7. **Revogação de acesso:** O acesso será imediatamente revogado quando:
 - O servidor ou colaborador se desligar do serviço público;
 - O perfil do usuário for alterado e não houver necessidade de acesso ao sistema;
 - Houver determinação expressa da Secretaria da Fazenda ou do Prefeito Municipal.

II – Registro e rastreabilidade das operações realizadas;

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



CAPITAL DO FIELÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

III – **Integridade e proteção dos dados**, incluindo mecanismos de recuperação;

IV – **Backup diário dos dados**, realizados automaticamente pela fornecedora do software em ambiente de nuvem, com armazenamento seguro fora do Município;

V – Requisitos definidos pelo Tesouro Nacional e demais órgãos de controle.

Art. 7º – Fiscalização e Controle

O Controle Interno do Município atuará de forma preventiva, orientadora e fiscalizatória sobre a execução orçamentária e financeira, competindo-lhe:

I – Verificar a legalidade e legitimidade dos atos de execução;

II – Avaliar a conformidade das receitas e despesas com os instrumentos legais e normativos;

III – Emitir relatórios periódicos de acompanhamento e propor medidas corretivas;

IV – Atuar em articulação com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com os órgãos de controle externo;

V – Fiscalizar o cumprimento das normas de segurança da informação e integridade de dados.

Art. 8º – Disposições Finais

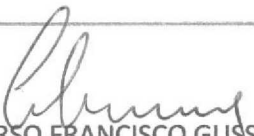
I – As normas complementares necessárias à operacionalização deste Sistema poderão ser expedidas por meio de portarias da Secretaria Municipal da Fazenda;

II – Este Decreto surtirá seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2026;

III – Revogam-se as disposições em contrário;

IV – Este Decreto estabelece a **Política Municipal de Segurança da Informação**, integridade de dados e controle de acesso, que deverá ser seguida por todos os órgãos e entidades do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 31 de Outubro de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
03/11/2025
Jornal AMP
Página 369
Edição 3398
Karine
Ass. Responsável